CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 051/22

Iniciado em 21/03/2022

AUTÓGRAFO Nº 7664

LEI Nº 7554

Arquivado em 31/05/22

Pasta nº PL 251/22

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 15/22, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S. A.

AUTORIA

PREFEITA MUNICIPAL

PROC. Nº 51/22
FOLHAS dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 093/22
P. 78.294/21 Ap. 5.830/00 (capa)

Bauru, 08 de março de 2.022.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
16 MAR 2022
ENTRADA
Hora 9h50 [a]

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 15/22**, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Atenciosas Saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

À
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 21/03/22
em, 16/03/22
Marcos Antonio de Souza
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: *Lei Municipal nº 6.600/14, Lei Municipal nº 4.582/00, Lei Municipal nº 5.198/04, Ata do CADEM nº 09/21, Pedido de Doação à empresa ArcelorMittal S.A, cópia da matrícula nº 133.978, cópia das certidões, cópia do relatório de vistoria, cópia da minuta do Termo de Doação.*

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 17 / 03 / 22 pág 09
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 51/22
FOLHAS três

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 78.294/21 Ap. 5.830/00 (capa)

PROJETO DE LEI Nº 15/22
Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à EMPRESA ARCELORMITTAL BRASIL S.A, um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 4, Quadra 2324, Lote 01, Distrito Industrial III
"UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Alexandra Massari Pires correspondendo ao lote 1 da quadra G do loteamento denominado Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Mesquiati nesta cidade de Bauru- SP, com área de 11.004,69 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P07, localizado na Rua Alexandra Massari Pires, na confluência com a Rua Jaime Angelo de Paula ; segue por uma distancia de 182,26 metros e azimute plano de 62°42'45" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Alexandra Massari Pires ; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,80 metros e raio de 9.00 metros até o ponto P01, delimitando a confluência entre as ruas Alexandra Massari Pires e Romeu Labone, segue por uma distância de 24,25 metros e azimute plano 144° 13'10" até o ponto P02, confrontando com a Rua Romeu Labone, quarteirão 03, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,15 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P03, delimitando a confluência entre as ruas Romeu Labone e Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 181,23 metros e azimute plano de 234°17'27" até o ponto P04, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 04, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14.30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P05, delimitando a confluência entre as ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Jaime Angelo de Paula; até o ponto P06, confrontando com a Rua Jaime Angelo de Paula, quarteirão 03, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 15,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P07, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as ruas Jaime Ângelo de Paula e Alexandra Massari Pires", conforme matrícula nº 133.978, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão, fica autorizada a receber em doação a área descrita no art. 1º a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º A Donatária obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões nele introduzidas.

Art. 4º A Regularização Fundiária (Reurb-E) do Distrito Industrial III alterou o memorial descritivo da matrícula mãe nº 88.089, assim como gerou matrículas individualizadas para cada lote, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

PROC. Nº 51/22
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=
08, março, 2.022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar um terreno localizado no Distrito Industrial III, totalizando 11.004,69 metros quadrados para a empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

A área foi anteriormente outorgada para a empresa, através da Lei Municipal nº 6.600, de 24 de novembro de 2.014, e a Lei Municipal nº 4.582, de 20 de setembro de 2.000, sendo destinada única e exclusivamente para produção de laminados longos de aço, exceto tubos.

As obrigações assumidas, segundo vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, já foram cumpridas.

A empresa se encontra em atividade no local e pretende a doação da área, como previsto na Cláusula Terceira do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

A doação ora proposta encontra amparo no art. 15, da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004 e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM, conforme Ata da reunião realizada no dia 19 de novembro de 2.021, sendo que nenhuma restrição foi feita pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda e de Planejamento.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

Em, 21/03/22.

Marcos Antonio de Souza
Presidente

PROC. Nº 51/22
FOLHAS ante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 5.830/00.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE O MUNICÍPIO DE BAURU FAZ À BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil, o **MUNICÍPIO DE BAURU**, inscrito no Ministério da Fazenda, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 46.137.410/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, **NILSON COSTA**, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado **BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com suporte no parágrafo 2º do artigo 68 da LOMB, combinado com a Lei nº 4582 de 20 de setembro de 2.000, tem como justa e contratada a Concessão de Direito Real de Uso da área descrita na cláusula primeira, observadas as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONCEDENTE** confere à **CONCESSIONÁRIA**, o uso do imóvel de sua propriedade, abaixo descrito:

Setor 4, Quadra 2.324, Lote 01

"Imóvel identificado como quadra G do Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, SP, com o seguinte perímetro: Começa num ponto situado no alinhamento da Rua 3, quarteirão 3, lado par, deste deflete à esquerda e segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 23,95 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a Rua 10, quarteirão 3, lado ímpar, daí deflete à esquerda e segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, deste deflete à esquerda e segue na distância de 184,14 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a Rua 4, quarteirão 1, lado ímpar, daí com deflexão à esquerda, segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, deste segue em reta, na distancia de 51,26 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a Rua 9, quarteirão 3, lado par, este com nova deflexão à esquerda segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, e finalmente, deste segue em reta na distância de 182,00 metros pelo citado alinhamento da Rua 3, quarteirão 3, lado par, até alcançar o ponto inicial, encerrando uma área de 11.009,63 metros quadrados.

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Referido imóvel consta pertencer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, conforme Escritura de Doação lavrada aos 21 de setembro de 1.987 no livro 587, fls. 128/129 do 1° Cartório de Notas da Comarca de Bauru/SP, encontrando-se caracterizado pelo desenho S.P- Cadastro nº 370.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a utilizar o imóvel recebido em concessão para a construção de sua filial, destinada à compra e armazenamento de resíduos de ferro que constituem a matéria prima para a fabricação de aço utilizado na construção civil;

b) Fica obrigada, ainda, a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação da lei autorizadora e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Fica vetado à **CONCESSIONÁRIA** ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto desta concessão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão de Direito Real de Uso é outorgada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não sendo permitida prorrogação de prazo.

A concessão será revogada uma vez verificado o desvio da finalidade ou a não utilização da área, com devolução da mesma com todas as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de indenização.

Após o término do prazo, estando concluídas as obras e regularizado o título de propriedade da Concedente, a empresa **CONCESSIONÁRIA** receberá em doação a área descrita na Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA POSSE

O **CONCEDENTE** transfere neste ato à **CONCESSIONÁRIA** toda posse que dispunha sobre a área descrita na cláusula primeira, obrigando-se a beneficiária a zelar por ela como se titular do domínio fosse.

Revogada a Concessão, a área será restituída ao **CONCEDENTE**, independentemente de qualquer providência Judicial ou Extrajudicial, concedendo-se à **CONCESSIONÁRIA** o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação do imóvel.

PROC. Nº 51/22
FOLHAS sete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelo uso da área, a **CONCESSIONÁRIA** recolherá aos cofres públicos municipais, no ato da assinatura do presente Termo, uma parcela única de 20 (vinte) UFIR's.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 20 de setembro de 2000

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A.

Testemunhas:

_____

_____

PROC. Nº 51/22
FOLHAS oito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 5.830/00.

LEI Nº 4582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à **BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A** em regime de concessão de direito real de uso.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à **BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de uma área de terreno localizada no Distrito Industrial III, cujo roteiro segue:

Setor 4, Quadra 2.324, Lote 01

"Imóvel identificado como quadra G do Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, SP, com o seguinte perímetro: Começa num ponto situado no alinhamento da Rua 3, quarteirão 3, lado par, deste deflete à esquerda e segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, daí deflete à esquerda e segue em reta na distância de 23,95 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a Rua 10, quarteirão 3, lado ímpar, daí deflete à esquerda e segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, deste deflete à esquerda e segue na distância de 184,14 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a Rua 4, quarteirão 1, lado ímpar, daí com deflexão à esquerda, segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, deste segue em reta, na distancia de 51,26 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a Rua 9, quarteirão 3, lado par, este com nova deflexão à esquerda segue através de uma curva de concordância com o raio de 9,00 metros até outro ponto, e finalmente, deste segue em reta na distância de 182,00 metros pelo citado alinhamento da Rua 3, quarteirão 3, lado par, até alcançar o ponto inicial, encerrando uma área de 11.009,63 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, conforme Escritura de Doação lavrada aos 21 de setembro de 1.987 no livro 587, fls. 128/129 do 1º Cartório de Notas da Comarca de Bauru/SP, encontrando-se caracterizado pelo desenho S.P- Cadastro nº 370.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a construção de suas novas instalações.

Parágrafo Único Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º - A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitados os planos aprovados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM e observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela introduzidas pela concessionária, independente de notificação.

PROC. Nº 51/22
FOLHAS nave

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Lei nº 4582/2000

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 20 de setembro de 2000

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

ROBERTO RUFINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 44.056/05 ap. 5.830/00 (capa)

LEI Nº 6.600, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.014

Altera a redação da ementa e do *"caput"* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.582, de 20 de setembro de 2.000 que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à empresa BELGO MINEIRA PIRACICABA S.A. em regime de Concessão de Direito Real de Uso no Distrito Industrial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.582, de 20 de setembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**LEI Nº 4.582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.000**
Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. em regime de Concessão de Direito Real de Uso." (NR)

Art. 2º O *"caput"* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.582, de 20 de setembro de 2.000. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de terreno localizada no Distrito Industrial III, cujo roteiro segue:" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de novembro de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ARNALDO RIBEIRO PINTO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 11

ArcelorMittal

Á

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP

A/C: Sr. Charlles Rodrigo Secretário Municipal

Ref: Autorização para pedido de doação definitiva.

Prezado Sr.,

ARCELORMITTAL BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente no CNPJ nº. 17.469.701/0001-77, com sede na Avenida Carandaí nº 1.115, 24º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-915, neste ato representada por **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS**, brasileiro, casado, contador, portador da RG nº M-4.829.879-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 813.568.466-53, e **WAGNER DE BRITO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da RG nº M-1.833.969 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 560.296.166-68, vem através do presente requerimento solicitar autorização para o pedido de doação definitiva da área, identificada como Setor Distrito industrial 3, Quadra G Lote 01 , localizada na Rua Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, nº 3-30, Bairro Distrito Industrial III, Bauru/SP, CEP 17.064-853, concedida pela lei municipal nº 4582 de 20 de Setembro de 2000.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2021.

WAGNER DE BRITO BARBOSA:56029616668 Assinado de forma digital por WAGNER DE BRITO BARBOSA:56029616668 Dados: 2021.05.13 10:56:15 -03'00'

ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS:81356846653 Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS:81356846653 Dados: 2021.05.13 11:42:06 -03'00'

ArcelorMittal Brasil S.A
17.469.701/0001-77

ArcelorMittal Brasil S/A
Avenida Carandaí, 1115
22º ao 26º andares
CEP 30130-915
Belo Horizonte - MG
Brasil

T + 55 31 3219-1122
F + 55 31 3273-2927
www.arcelormittal.com/br

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 12

52

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Rio Branco, 16-56 - CEP: 17.014-037 - Fone: (14) 3010-8040 - CNPJ: 05.689.774/0001-95
Américo Zanetti Junior – Oficial Interino

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE BAURU - S. PAULO
CNS N.º 11.263-1

MATRÍCULA	FOLHA
133.978	01

Bauru, 21 de julho de 2020.

IMÓVEL: UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Alexandra Massari Pires, correspondente ao **lote 1 da quadra G** do loteamento denominado **Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Misquiati**, nesta cidade de **Bauru-SP**, com área de **11.004,69 m²**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P07, localizado na Rua Alexandra Massari Pires, na confluência com a Rua Jaime Angelo de Paula; segue por uma distância de 182,26 metros e azimute plano de 62º42'45" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Alexandra Massari Pires; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,80 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, delimitando a confluência entre as ruas Alexandra Massari Pires e Romeu Labone; segue por uma distância de 24,25 metros e azimute plano de 144º13'10" até o ponto P02, confrontando com a Rua Romeu Labone, quarteirão 03, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,15 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P03, delimitando a confluência entre as ruas Romeu Labone e Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 181,23 metros e azimute plano de 234º17'27" até o ponto P04, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 04, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P05, delimitando a confluência entre as ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Jaime Angelo de Paula; segue por uma distância de 50,95 metros e azimute plano de 325º18'10" até o ponto P06, confrontando com a Rua Jaime Angelo de Paula, quarteirão 03, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 15,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P07, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as ruas Jaime Angelo de Paula e Alexandra Massari Pires.

CADASTRO: 4/2324/1.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, sediada em Bauru-SP, na Praça das Cerejeiras, nº 1-59.

REGISTRO ANTERIOR: R.4 de 24/06/2005 (aquisição da área), e **R.10** de 21/07/2020 (regularização fundiária - Reurb-E), ambos da matrícula nº **88.089** deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP. A presente matrícula foi elaborada mediante memorial descritivo elaborado aos 16/07/2020 pela Prefeitura Municipal de Bauru-SP. Prenotação nº 339.328 de 19/06/2020.
Selo Digital: 1.1263131.10000000194600207.

- segue no verso -

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11263-1 - AA 496974

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 1/3

MATRÍCULA 133.978 | FOLHA 01 VERSO

O Oficial Interino, _____ Américo Zanetti Junior.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Rio Branco, 16-56 - CEP: 17.014-037 - Fone: (14) 3010-8040 - CNPJ: 05.689.774/0001-95

Américo Zanetti Junior – Oficial Interino

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula nº 133978, a qual é composta de 3 pagina(s). Apresente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo da fé. Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, foi criado nos termos da Lei nº 2.832 de 05 de janeiro de 1.937, passando a funcionar a partir de 17 de março do mesmo ano. **Bauru, 10 de setembro de 2020. 14:48:31 Hs.** ESCREVENTE,

Adrielly Priscila Campos de Siqueira

Oficial.....:	R$	32,97
Estado.....:	R$	0,00
Ipesp.....:	R$	0,00
Reg. Civil...:	R$	0,00
Trib. Justiça:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	0,00
Ao Mín.Púb...:	R$	0,00
Total.....:	R$	32,97

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 14

Certidão de ato praticado protocolo nº: 339328

Controle: 572547

Página: 0003/0003

Para confere a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1126313F100000019467520Y

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP

11263-1 - AA 496973

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 15

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Prefeitura Municipal de Bauru
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SEDECON BAURU | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E RENDA

Relatório de Vistoria

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 16

DISTRITO: (X) I ( ) II ( ) III ( ) IV

Nome da Empresa: Arcelormital Brasil S.A.
CNPJ: 17.469.701/0001-77
Ramo de Atividade: 24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
Numero de Funcionários: 16
Endereço: Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quadra 4
Contato durante Vistoria: Graziele **Telefone:** 4009-0162
Email: grazielle.garibald@arcelormital.com.br
Lei de concessão: Foi concedido Primeiramente a empresa Belco Mineira S/A - Lei 4582/2000 depois houve alteração contratual para Arcelormital - Lei 6600 de 24 de Novembro de 2014. Início das atividades: 2002.

OBSERVAÇÃO

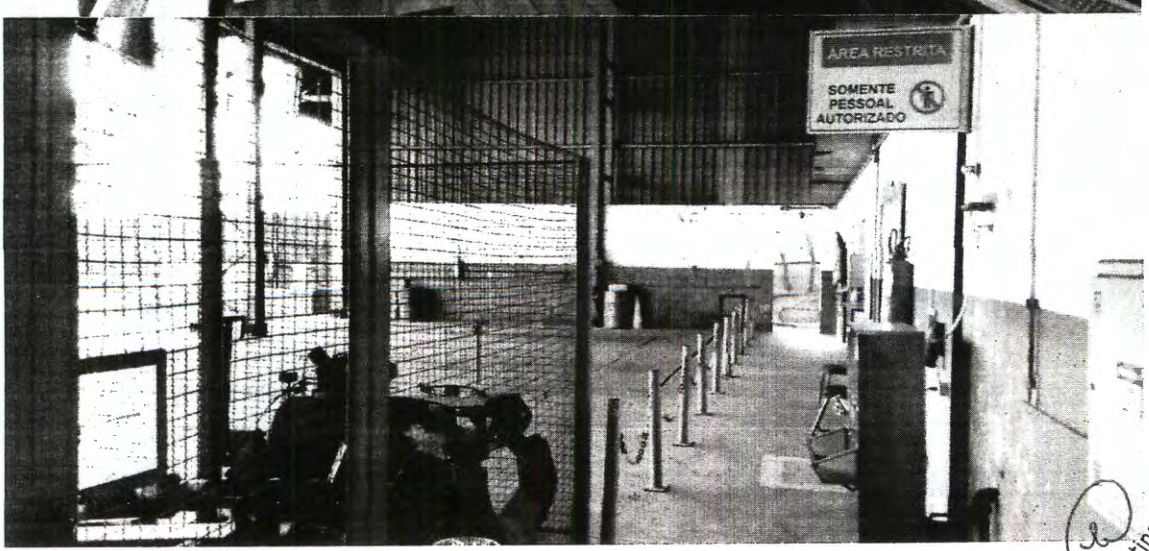
Vistoria realizada dia 20/05/2021, no lote 04/2324/001, informo que a empresa Arcelormital está em atividade normalmente.



Thaís Cristina Dias da Silva
Fiscal de Posturas - Mat. 33481
SEDECON





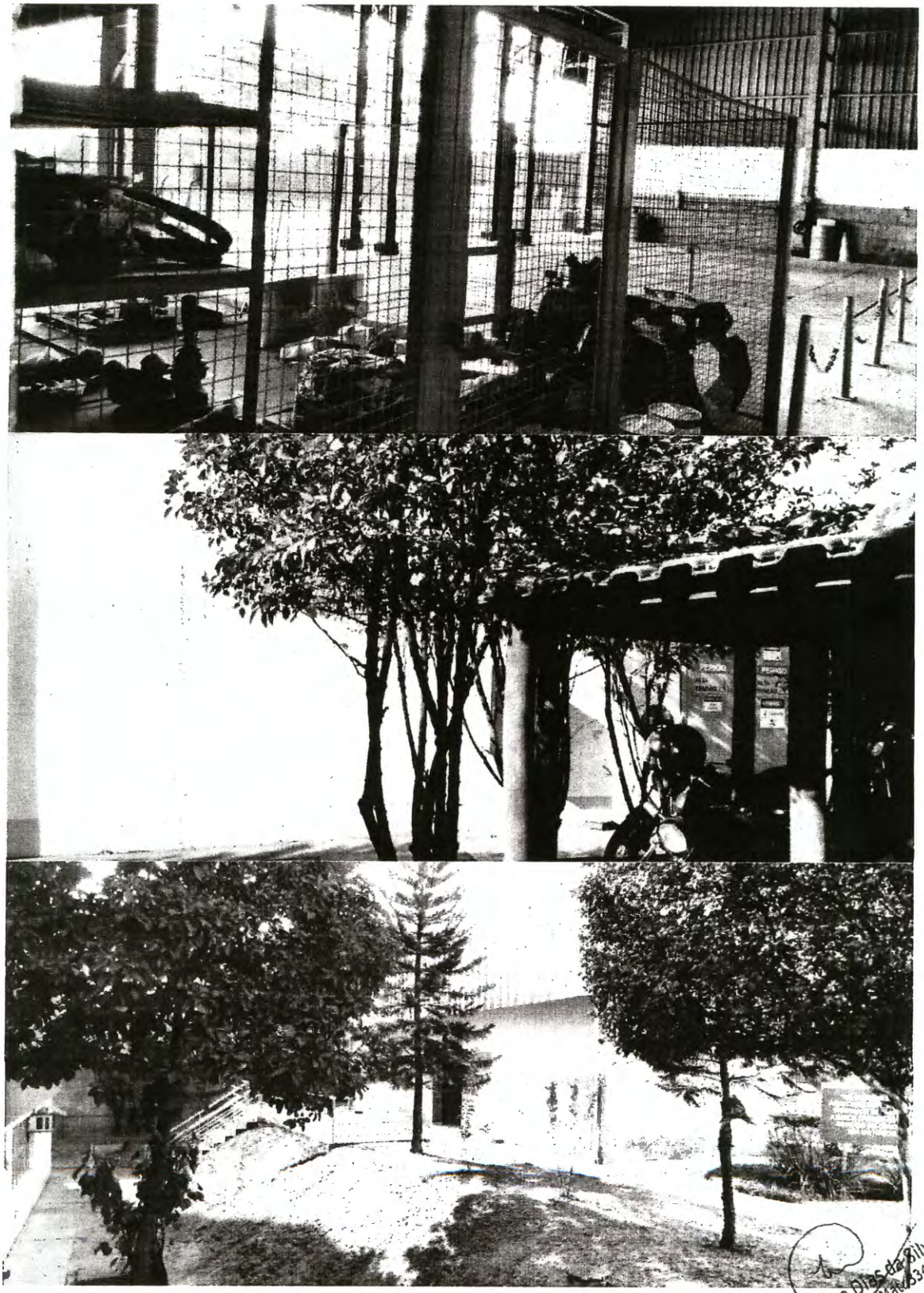


Thaís Cristina Dias da Silva
Fiscal de Posturas - Mat. 33481
SEDECON

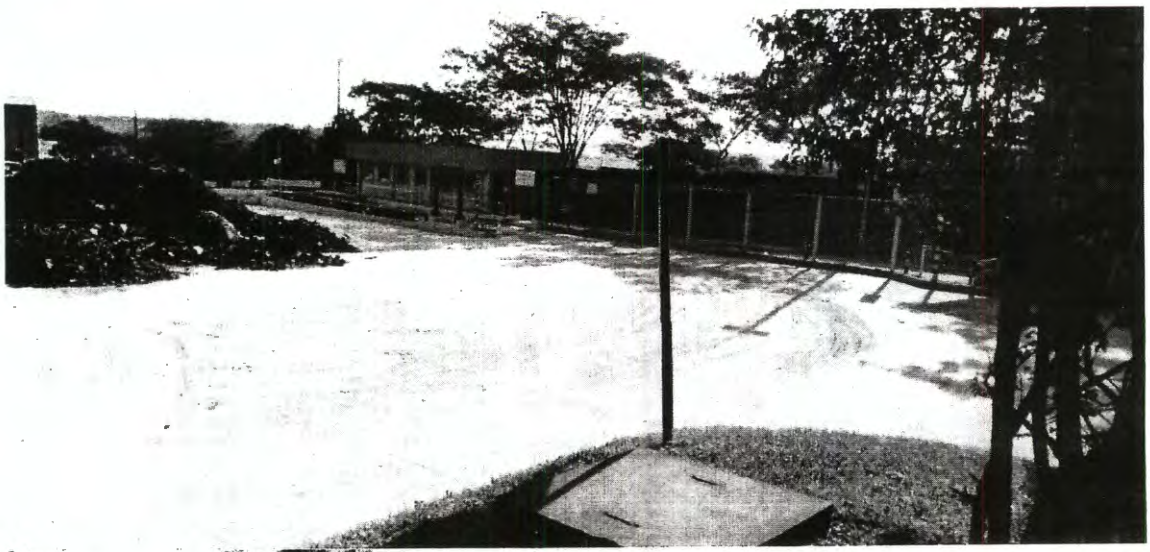
PROC. Nº 51/22
FOLHAS 17

Prefeitura Municipal de Bauru
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SEDECON BAURU | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA



Thaís Cristina Dias da Silva
Fiscal de Posturas - Mat. 53481
SEDECON





Thaís Cristina Dias da Silva
Fiscal de Posturas - Mat. 33481
SEDECON

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ: 17.469.701/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:22 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2021.
Código de controle da certidão: **2CD2.5492.36F1.C386**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 17.469.701/0001-77

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21050141324-19
Data e hora da emissão	17/05/2021 09:36:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Bauru, 19 de novembro de 2021.
ATA 09/2021 – Reunião Ordinária

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 20

Estiveram reunidos os seguintes senhores(as) representantes titulares, suplentes e convidados para reunião ordinária, nesta data, Gislaine Magrini e Tatiana Rodrigues, representantes da Sedecon, presidente e vice-presidente do conselho, Paulo André Zuwicker Yamamuro, representante da SEPLAN, Marcos Pacheli, representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, Rui Rocha, representando a ACIB BAURU, Wilson Nishimura, representando o SEBRAE BAURU, Ricardo Coube representando o CIESP BAURU, Rinaldo Perini representante do Sindicato dos Contabilistas, demais ausências foram justificadas.
Convidados:não tivemos.

1.0Palavras da Presidente do CADEM:
A Presidente Gislaine Magrini e vice-presidente Tatiana Rodrigues agradecem, abrindo a reunião às 14h20min, secretariando o conselho Rita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 21

2.0 EMPRESA ARCELORMITAL BRASIL S/A
Processo 5830/00 AP 44056/05 AP 78294/21
Solicitação: Para Ciência de pedido de doação definitiva

CNPJ 17.469.701/0001-77
SETOR/QUADRA/LOTE04/2324/01

Endereço: Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza na quadra 4, DISTRITO III

16 funcionários
Área de Autuação: 24.23-7-02 – Produção de laminados longos de aço, exceto tubos

Lei de concessão: Nº 4.582/2000 e 6.600/2014

Situação: A empresa solicita doação da área concedida pelas Leis nº 4582 de 20 de setembro de 2000 e 6.600 de 24 de novembro de 2014, foi concedido primeiramente a empresa Belgo Mineira Piracicaba S/A, 4582/00 e houve alteração contratual para a empresa Arcelormital 6.600/14, com início das atividades em 2002. A empresa está em atividade e todos os requisitos da concessão foram cumpridos.

Conclusão: Os conselheiros presentes, tomaram ciência da situação e concordaram com a doação definitiva, visto que a empresa apresenta os requisitos necessários e parecer positivo da SNJ.

Seguem os votos e ponderações:
Gislaine Magrini: concorda com o parecer
Tatiana Rodrigues:
Claudia Volet:ausente
Paulo André Zuwicker: concorda com o parecer
Luiz Silva:ausente
Otaviano Pereira:ausente
Luis Azevedo:ausente
Larissa Mituuti:ausente
Antonio Vieira:ausente
Rinaldo Perini:concorda com o parecer
Gisela Casarin:ausente
Ricardo Coube: concorda com o parecer
Marcos Pacheli:concorda com o parecer
Cilso Moraes:ausente
Paulo Roberto Martinelo Junior:ausente
Rui Rocha:concorda com o parecer
Wilson Nishimura:concorda com o parecer
Clemilton Bassetto:ausente
Sérgio Motta:ausente
Ana Maria Lourenço:ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 22

CONFIRMAÇÕES DO RECEBIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

5 – Todas as entidades foram convocadas por meio eletrônico sobre a realização da Reunião Ordinária do **CADEM,** a ser realizada em 19 de novembro às 14 horas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, Rua Virgílio Malta, nº 17-06.

6 – A Presidente ressalta a necessidade da justificativa na convocação em caso de não comparecimento. Agradece a presença e a participação de todos os Conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

Presidente

Gislaine Magrini

Vice-Presidente

Tatiana Rodrigues

CÓPIA

SEPLAN

Cláudia Gonçalves de Oliveira Volet

Paulo André Zuwicker Yamamuro

SAGRA

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 23

Luiz Fernando Nogueira Silva

Otaviano Alves Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

SEMMA

CÓPIA

Luis Fernando Cordeiro Azevedo

Larissa Mituuti

Sindicato dos Contabilistas

Antônio Donizete Vieira

Rinaldo Marcelo Perini

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

CIESP

Gisela Maria Ozório Casarin

Ricardo Marques Coube

CÓPIA

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru

Marcos D'Avila Pacheli

Cilso José de Moraes

ACIB

Paulo Roberto Martinello Junior

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 25

Rui Rocha Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

SEBRAE

Wilson Nishimura

CÓPIA

Clemilton Luis Bassetto

SINCOMÉRCIO

Sérgio Evandro Motta

Ana Maria Lorenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. nº 5830/00 AP 78.294/21

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 26

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE BAURU FAZ A EMPRESA ARCELORMITAL BRASIL S/A

Aos _____dias do mês de_____ do ano de dois mil e dezoito o **MUNICÍPIO DE BAURU**, inscrito no Ministério da Fazenda, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 17.469.701/0001-77 , representado pela Prefeita Municipal, Sra **Suéllen Silva Rosim** , doravante denominado **DOADOR** e do outro lado a empresa doravante denominada **DONATÁRIA**, EMPRESA ARCELORMITAL BRASIL S/A com sede nesta cidade de Bauru - SP, na Rua ronisw Motta Pegoraro Quadra 4, Distrito Industrial III, inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa jurídica, com CNPJ nº 17.469.701/0001-77 nesse ato representada por seus sócios **AGUEDO ARAGONES**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 70.028.409-45 e inscrito no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob nº 342.178.780-87, e **AGUINALDO CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 4516055 e inscrito no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob nº 015.088.338-26, com suporte no parágrafo 2º do art. 68 da LOMB, combinado com o art. 14 da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2017, e a Lei Municipal nº pactuam entre o que abaixo se encontra especificado e regrado:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO

1.1. O objeto da presente doação com encargo se refere ao terreno a seguir descrito:

Setor 4, Quadra 2324 , Lote 01, Distrito Industrial III

" **UM TERRENO** para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Alexandra Massari Pires correspondendo ao lote 1 da gradra G do loteamento denominado **Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Mesquiati** nesta cidade de Bauru- SP, com área de **11.004,69** m²com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P07, localizado na Rua Alexandra Massari Pires, na confluência com a Rua Jaime Angelo de Paula ; segue por uma distancia de 182,26 metros e azimute plano de 62°42'45" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Alexandra Massari Pires ; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,80 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, delimitando a confluência entre as ruas Alexandra Massari Pires e Romeu Labone, segue por uma distância de 24,25 metros e azimute plano 144° 13'10" até o ponto P02, confrontando com a Rua Romeu Labone, quarteirão 03, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14, 15 metros e raio de 9,00 metros atê o ponto P03, delimitando a confluência entre as ruas Romeu Labone e Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 181,23 metros e azimute plano de 234°17'27" até o ponto P04, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 04, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,30 metros e raio de 9,00 metros ate o ponto P05, delimitando a confluência entre as ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Jaime Angelo de Paula; até o ponto P06, confrontando com a Rua Jaime Angelo de Paula, quarteirão 03, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 15,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P07, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as ruas Jaime Ângelo de Paula e Alexandra Massari Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1. A DONATÁRIA obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

2.1.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON realizará vistorias anuais para comprovar a atividade compatível com a legislação municipal em vigor.

2.2.2 A DONATÁRIA, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente Termo de Doação para a efetivação e regularização da doação, com as providências notariais da escritura pública de doação e do registro na matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da doação, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela introduzidas, sendo a empresa DONATÁRIA será notificada a desocupar o local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
DOADOR

ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS
A EMPRESA ARCELORMITAL BRASIL S/A
DONATÁRIA

WAGNER DE BRITO BARBOSA
A EMPRESA ARCELORMITAL BRASIL S/A
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 10.259/02

LEI Nº 5198, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais, Atacadistas e de Serviços, define competências e atribuições de seus órgãos controladores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a organização, fiscalização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços, cria, regulamenta e define atribuições através do Regimento Interno do CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CADEM, dispõe sobre as regras de concessão de direito real de uso e doação de áreas nas Cidades Industriais respectivas e dá outras providências.

Art. 2º - Quanto à localização, as atuais Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços passam a denominar-se na forma abaixo descrita, observando-se as delimitações seguintes:

I - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços I;
Local: acesso à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Córrego Água Comprida, Córrego Vargem Limpa e a linha da FEPASA.

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

Área: 1.831.250,00, m² ou 75,621 alqueires paulista.

ROTEIRO:

"O perímetro tem início no ponto 1, localizado à margem esquerda do Córrego Água Comprida e Avenida Rodrigues Alves; daí segue pela referida margem na distância de 900,00 metros até o ponto 2, localizado junto a cerca da FEPASA; daí deflete à direita seguindo pela referida cerca na distância de 2.130,00 metros até o ponto 3, localizado junto à margem esquerda do Córrego Vargem Limpa; daí segue pela referida margem na distância de 565,00 metros até o ponto 4, localizado no alinhamento da Avenida Joaquim Marques de Figueiredo; daí deflete à direita e segue na distância de 2.500,00 metros até o ponto 1, inicial do perímetro, encerrando uma área total de 1.831.250,00 metros quadrados ou 75,621 alqueires paulista."

II - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços II

Local: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (Bauru - Jaú), entre o Parque Baurulândia, linha férrea da FEPASA e terras da Prefeitura Municipal de Bauru.

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

ROTEIRO:

Ref. Lei nº 5198/04

Área A-1 (1ª Etapa):

"O perímetro tem início no ponto 1, junto à cerca do DER, localizado à margem esquerda da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, sentido Bauru - Jaú. Desse ponto segue a referida cerca na distância de 644,50 metros até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 335,00 metros até o ponto 3; daí deflete à direita e segue na distância de 280,15 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com terras de propriedade da Sociedade Beneficente Dr. Enéas Carvalho de Aguiar; daí deflete à esquerda e segue na distância de 518,66 metros até o ponto 5, localizado junto à cerca da FEPASA, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com terras de propriedade de Deoclézio Rodolpho; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca da FEPASA na distância de 1.153,40 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue na distância de 659,00 metros até o ponto 1, inicial do perímetro, confrontando do ponto 6 ao ponto 1 com o Parque Baurulândia, encerrando uma área de 521.308,13 metros quadrados ou 21,54 alqueires paulista."

Área A-2 (2ª Etapa):
"O perímetro tem início no ponto 1, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, junto a cerca do DER, distante à 50,00 metros da Rua Laureano Garcia; daí segue 266,61 metros confrontando com a quadra 1530, setor 3,Cidade Industrial II até o ponto 2; daí deflete à direita e segue 73,40 metros até o ponto 3; daí deflete à direita e segue 139,25 metros confrontando com o leito antigo da FEPASA até o ponto 4; daí deflete à direita e segue 81,99 metros até o ponto 5; daí deflete à direita e segue 270,54 metros confrontando com o leito antigo da FEPASA até o ponto 6; daí segue 477,97 metros até o ponto 7; daí segue 213,84 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue 177,65 metros confrontando com o Município de Pederneiras até o ponto 9; daí deflete à direita e segue na distância de 1.181,11 metros pelo alinhamento da cerca do DER da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros até o ponto 1, inicial do perímetro, encerrando uma área de 358.408,73 m2 ou 14,81 alqueires paulista."

III - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços III;

Local: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (Bauru-Marília).

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

ROTEIRO:

Área A-1:

"O perímetro tem início no ponto 1, localizado à margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede, distante 341,97 metros da cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília. Desse ponto segue acompanhando a estrada da entrada do I.P.A. numa distância de 271,37 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue na distância de 70,00 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a EMBRATEL; daí segue na distância de 60,61 metros acompanhando a cerca de divisa na Rodovia Estadual Bauru-Marília até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 8, confrontando do ponto 5 ao ponto 8 com a TELESP; daí segue na distância de 860,50 metros acompanhando a cerca de divisa da

Ref. Lei nº 5198/04

Rodovia Estadual Bauru-Marília até o ponto 9; daí deflete à direita e segue rumo NW 47°50' e distância de 396,87 metros até o ponto 10; daí segue com rumo NE 76°22' na distância de 1.037,30 metros até o ponto 11; daí segue com rumo NE 26°40' e distância de 237,98 metros até o ponto inicial 1; confrontando do ponto 10 ao 1 com a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica (CPFL), encerrando uma área de 304.269,29 metros quadrados ou 12,58 alqueires paulista."

Área A-2:

"O perímetro tem início no ponto 12, localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede, distando 398,27 metros da cerca de divisa da Rodovia Estadual Bauru-Marília. Desse ponto 12 segue com rumo SW 26°40' na distância de 264,14 metros até o ponto 13; daí segue com rumo SW 76°22' na distância de 1.047,69 metros até o ponto 14, confrontando do ponto 12 ao ponto 14 com a servidão de passagem da linha de transmissão de energia elétrica (CPFL); daí segue com rumo NW 47°50' na distância de 5,54 metros até o ponto 15; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.227,18 metros até o ponto 16, localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede; daí segue acompanhando esta estrada na distância de 11,73 metros até o ponto 12, inicial do perímetro, encerrando uma área de 108.250,23 metros quadrados ou 4,47 alqueires paulista."

Art. 3° - As áreas identificadas como Cidade Industrial pela Lei nº 2339, de 15 de fevereiro de 1982 que não se enquadram nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III definidos pela presente lei serão classificadas como zona industrial - ZI e atenderão as disposições da presente lei.

Art. 4° - Fica permitida a instalação, nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III, de indústrias, empresas de comércio atacadista e prestadoras de serviços, bem como lojas de fábrica para venda ao consumidor, sendo estas anexadas legalmente à empresa concessionária, conforme quadro anexo I.

Parágrafo único - Nas áreas definidas no caput deste artigo fica permitida a instalação de equipamentos públicos diretamente pela Administração Municipal ou em parceria com as empresas, obedecidas as disposições da presente lei e legislação própria.

Art. 5° - Para fins de aplicação desta lei define-se:

I - Indústria, a empresa que executa atividades relacionadas com a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, renovação ou recondicionamento de produtos, assim entendidas:

a) transformação, quando a atividade executada sobre a matéria-prima ou produto intermediário, resulte na obtenção de espécie nova;

b) beneficiamento, quando importe em modificação, aperfeiçoamento ou, de qualquer forma, alteração do funcionamento, da utilização, do acabamento ou da aparência do produto;

c) contagem, a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma;

d) acondicionamento ou recondicionamento, a atividade que importe em alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição a original, salvo quando a embalagem aplicada destina-se apenas ao transporte da mercadoria;

Ref. Lei nº 5198/04

e) a que, executada sobre o produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado ou renove ou restaure para reutilização;

II - Comercial atacadista, a empresa que tem sua venda direcionada a revendedores.

III - Prestadora de serviços, a empresa que exerça atividades de atendimento ao Parque Industrial instalado e a empresa localizada ou não no município que para esse fim necessite de área, devendo cumprir a Lei Federal Complementar nº 116/02 que regulamenta o recolhimento de ISS e outras exigências que se fizerem necessárias a serem estabelecidas pelo CADEM.

Art. 6º - A coordenação, o gerenciamento, a fiscalização e a regulamentação para a instalação de empresas nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMDE).

Art. 7º - O CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CADEM, ligado à SMDE, terá por atribuição emitir parecer consultivo sobre qualquer solicitação referente a qualquer assunto ligado ao setor, analisar, organizar, orientar e auxiliar aquela Secretaria Municipal, quanto à concessão ou doação de áreas para a instalação de empresas nas áreas definidas no artigo 2º desta lei, ou sobre qualquer assunto visando regulamentar o funcionamento das Cidades Industriais tendo como critério de decisões um regimento interno a ser elaborado pelos seus membros.

Art. 8º - O CADEM será sempre composto por um número ímpar de representantes, sendo seus membros indicados pelas instituições abaixo, para um mandato de dois anos, renovável por igual período:

- Quatro representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, sendo um indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMDE), um pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), um pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAGRA) e outro pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA), sendo que o representante da SMDE será o Presidente nato do Conselho e um Membro do Departamento de Indústria e Serviços da SMDE o seu suplente e vice-presidente nato do Conselho;

- Um representante indicado pela CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo / Regional Bauru;

- Um representante indicado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, região de Bauru;

- Um representante da ACIB - Associação Comercial e Industrial de Bauru;

- Um representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;

- Dois representantes das entidades sindicais dos trabalhadores, indicados pela maioria dos Sindicatos estabelecidos na cidade;

-Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bauru;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

§ 1º - Para cada representante titular, os órgãos designados no caput do artigo indicarão também um suplente da mesma entidade ou secretaria, que substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos legais.

§ 2º - Um mês antes de vencido o mandato dos conselheiros e seus suplentes a SMDE consultará as entidades que fazem parte do Conselho sobre a indicação dos membros para o mandato seguinte.

§ 3º - Os membros do CADEM deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês, salvo quando houver necessidade de reunião extraordinária convocada pela SMDE ou maioria simples dos Membros do CADEM. O membro que faltar sem justificativa, por três vezes consecutivas ou seis intercaladas, no período de doze reuniões, será automaticamente substituído pelo seu suplente e o órgão do qual faz parte deverá ser notificado pela SMDE, devendo providenciar a indicação de um novo representante. A não manifestação da entidade 15 (quinze) dias após a notificação será considerada como desinteresse da mesma em continuar participando, cabendo ao CADEM determinar uma entidade da mesma bancada para substituir a excluída.

Art. 9º - Quando necessário, para melhor análises das solicitações de áreas nas Cidades Industriais, a SMDE poderá solicitar a órgãos públicos ou privados que atuem em áreas similares, pareceres, laudos e informações afins, visando obter apoio nas avaliações quanto a instalação das referidas empresas, desde que, essas participações não tenham qualquer vínculo ou interesse direto ou indireto na solicitação a ser analisada.

Art. 10 - No exercício de suas atribuições visando a instalação de empresas industriais, comerciais atacadistas e de serviços, compete a SMDE, precedido do parecer do CADEM:

I - Definir sobre concessão e ou doação de áreas nas cidades industriais somente a pessoas jurídicas, quando assim for requerido pelas empresas que se enquadrarem nos objetivos e pré-requisitos da Lei, visando o desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto dessas cidades industriais e conseqüentemente do Município;

II - Estabelecer com a SEPLAN e órgãos afins a política de desenvolvimento das Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços, tendo como princípio o desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto;

III – Providenciar, pelos meios legais, a recuperação e a retomada para o Município das áreas concedidas e ou doadas às empresas que não estejam cumprindo ou não cumpriram o disposto nesta Lei;

IV - Aprovar e acompanhar o cronograma de construção, implantação e posteriormente o funcionamento das empresas que foram beneficiadas com áreas nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços fazendo cumprir os prazos e objetivos previamente estabelecidos na Lei de Concessão ou Doação;

V - Desenvolver as demais atividades próprias e autorizar a transferência de áreas entre pessoas jurídicas, desde que mantidas as finalidades e atividades descritas na presente Lei, visando ao desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto das Cidades Industriais e Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

Art. 11 - Obtido parecer favorável do CADEM para que a SMDE viabilize a instalação da empresa, após os trâmites administrativos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU providenciará projeto de lei de concessão de direito real de uso a ser encaminhado à CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU no qual constará obrigatoriamente:

I - A descrição da área, o título do imóvel e a avaliação da mesma;

II - As atividades a serem exercidas pela empresa;

III - Prazo máximo para o início e o término das obras;

IV - Prazo de dois anos para a concessão de uso da área;

V - A taxa a ser recolhida para regularização dos documentos para a efetivação da concessão de direito real de uso, será de R$ 31,00 (trinta e um reais), atualizada anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice de reajuste do IPTU e válida durante todo o ano;

VI - Cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela lei ou pelo contrato.

Art. 12 - Quando se tratar de doação o projeto de lei constará obrigatoriamente os itens I, II, III e VI.

Art. 13 - O processo administrativo deverá ser instruído com o cronograma das obras detalhando as etapas a serem vencidas, as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), cópia das Atas das reuniões do CADEM, desenho, roteiro e título atualizado do imóvel.

Art. 14 - Não havendo o cumprimento dos prazos pelos quais a empresa se obrigou:

I - Deverá ser reavaliada pelo CADEM a necessidade de prorrogação legal do prazo para o início e término das obras;

II - Após a ciência e anuência do CADEM, poderá a SMDE pedir a rescisão da concessão de direito real de uso da área, a fim de retomá-la para o patrimônio municipal, sem que haja nenhuma obrigação por parte do Município em indenizar, quem quer que seja, por eventuais benfeitorias feitas pela empresa na referida área.

Art. 15 - A empresa cumprindo os prazos legais e todas as leis urbanísticas e ambientais conforme Quadro Anexo I, estando em dia com o pagamento dos tributos municipais, exercendo atividade de acordo com a prevista na lei de concessão, providenciará a SMDE, com aval do CADEM, solicitação à SNJ para elaboração do projeto de lei visando a doação definitiva da área à empresa, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

Parágrafo único - As despesas com a escritura e registro da doação será suportada pela empresa donatária.

Art. 16 - No caso de encerramento das atividades ou transferência de titularidade de pessoa jurídica para pessoa jurídica, dentro do prazo de (10) dez anos, a empresa, com autorização expressa da SMDE e do CADEM, poderá transferir a área doada, podendo a empresa alienante exigir indenização do adquirente tão somente pelas benfeitorias edificadas, cabendo ao Município, à título de ressarcimento por parte do alienante, 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para cada ano que restar do prazo de dez anos da doação definitiva.

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Bauru, através de seus setores competentes, para o bom funcionamento das cidades industriais de que trata esta lei providenciará:

a) a descrição e a demarcação das áreas concedidas ou doadas por lei;
b) o plano de arruamento com divisões em glebas próprias para as atividades nele exercidas;
c) o plano para distribuição de energia elétrica;
d) o estudo para abastecimento de água e rede de esgoto;
e) o plano de pavimentação;
f) o estudo para comunicação telefônica;
g) o ajardinamento e paisagismo, quando necessários;
h) amplo acesso ligando as cidades industriais à cidade e a uma das rodovias estaduais;
i) meios de transporte coletivo para os trabalhadores das cidades industriais;
j) o levantamento planimétrico da área;
k) outras diligências que possam contribuir para o bom funcionamento das cidades industriais.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4218, de 09 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 4454, de 08 de outubro de 1999, 4528, de 26 de abril de 2000, nº 4612, de 06 de dezembro de 2000, nº 4785, de 21 de dezembro de 2001, nº 4931, de 26 de novembro de 2002 e nº 5098, de 1º de março de 2004.

Bauru, 22 de outubro de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DOMINGOS ANTONIO MALANDRINO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CIDADES INDUSTRIAIS	CARACTERÍSTICAS GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO			
Usos permitidos	1)Vagas para estacionamento. 2)Estacionamento Externo	Patio para carga /descarga	1)Lote mínimo – área de testada mínima 2)Taxa de Ocupação 3)Coeficiente de Ocupação 4)Passeio Público 5)Arborização	1)Recuo mínimo frontal 2)Fonte lateral/fundos 3)Normas a obedecer 4)Licenças para doação definitiva e/ou funcionamento 5)Construção Residencial (R1)
R1 (parte integrante da Indústria)	—	—	—	5)Uma única residência por área para moradia de zelador
I1, I2 I3, I4 C1 (loja de fábrica) C4; S4 01 exceto Guarda de Animais e Depósito de Equipamento de Buffet S3O2 Somente Marmoaria; Embalagem; Oficina mecânica; Borracheiros;Tipografia; Pintura de Placas, Cartazes e Luminosos; Recauchutagem de Pneus; Galvanoplastia; Serralheiros; Soldagens; Torneadores.	1)Uma vaga para cada 100 m2 de construção 2)45° junto ao meio fio (2,40m x 5,00)	40 m2 com círculo inscrito 0 a 5 m 100m2 com círculo inscrito 0 a 5m 40 m2 com círculo inscrito 0 a 5 m	1)1000m2 – 10m 2)mínima=40%-máxima=75% 3)Dois 4)Mínima 1,5m com 1,2m mínimo pavimentação – obedecer ao código de obras do Município 5) Uma árvore a cada 10m de testada.	1)5m ou h/4 – adotar o maior 2)Implantação adequada a critério da SEPLAN submetida a deliberação do CADEM e após aprovação de segurança pelo Corpo de Bombeiro 3)NBR 9050, NR 8 do M.Trabalho, Código de Obras e Sanitário do Município, construir copa e refeitório 4)Alvará da PMB; Bombeiro; Saúde; CETESB - prévia e instalação; Ambientais; Destinação final de Resíduos Sólidos Industriais; tratamento da água do processo produtivo antes de devolver ao esgoto; poço profundo regularizado.

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 36

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

BENEDITO LOZANO NETTO

Em 22 de MARÇO de 2022.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicito o envio de ofício à Senhora Prefeita Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis, o "parecer positivo da SNJ" (fls.21) conforme conclusão do CADEM (cópia em anexo).
Bauru, 22 de março de 2022.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos encaminhamento de ofício à Senhora Prefeita Municipal.
Bauru, 22 de março de 2022.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício à Senhora Prefeita Municipal, conforme solicitação.
Bauru, 22 de março de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Bauru, 22 de março de 2022.

Diego M e Kanashiro
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 38

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 72/22

Bauru, 22 de março de 2022.

Senhora Prefeita:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 15/22, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A, processado sob nº 51/22, solicitando a Vossa Excelência que tome as providências necessárias para atender ao requerido pela referida Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevo-me apresentando nossos renovados protestos de consideração.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 72/22 Protocolo PM 4
pág. 96 V. 23/03/22
DIEGO MATHEUS [illegible] KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

PROC. Nº 051/22
FOLHAS 39

Bauru, 05 de abril de 2022.

OF GP 642/22

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
05 ABR. 22
ENTRADA
Hora 15h (A)

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.DAL.SPL.PM 72/22, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, protocolado nesta Prefeitura como processo nº 5830/2000, referente a solicitação de cópia do parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 15/22, informamos o solicitado conforme cópias em anexo (fls. 181, 182, 183, 184, 253, 254 e 255).

Atenciosamente;

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal de Bauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 5.830/2000

À fl. 01 consta pedido ao Programa de Doação de Terreno para Indústria, da BELGO MINEIRA PIRACICABA S.A, CNPJ: 48.170.765/0001-04.

Às fls. 134/135 consta a Lei Municipal nº 4.582, de 20.09.2000 que *"Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à BELGO MINEIRA PIRACICABA S.A."*, no qual o art. 1º dispunha sobre a outorga pelo prazo de 24 meses, do terreno sito ao Setor 4, Quadra 2.324, Lote 01, de 11.009,63 metros quadrados.

Às fls. 141/143 consta o Termo de Concessão de Direito Real de Uso celebrado em 20.09.2000, dispondo na Cláusula Terceira não ser *"permitida prorrogação de prazo"* e que *"Após o término do prazo, estando concluídas as obras e regularizado o título de propriedade da Concedente, a CONCESSIONÁRIA receberá em doação a área descrita na Cláusula Primeira"*.

À fl. 01, em 24.11.2005, do ADM nº 44.056/2005, a BELGO SIDERURGIA S.A. requer a doação definitiva do terreno e dispõe que (i) a BELGO MINEIRA PIRACICABA S.A foi incorporada pela COMPANHIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA e (ii) que a empresa foi transferida para a BMP SIDERURGIA S.A. e teve a razão social alterada para BELGO SIDERURGIA S.A.

À fl. 05, consta publicação do Diário Oficial Empresarial de 04.07.2000 da incorporação da BELGO MINEIRA PIRACICABA S.A (CNPJ: 48.170.765/001-04) pela COMPANHIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA, nos termos do Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação.

À fl. 06/07 consta o Diário Oficial de 17.07.2003, no qual a BMP SIDERURGIA S.A (CNPJ: 17.469.701/0001-77) aprova a proposta de integralização do capital social COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA por intermédio da transferência de estabelecimentos industriais.

Às fls. 08/14 consta o Protocolo de Conferência de Estabelecimentos, datado de 30.06.2003, por COMPANHIA SIDERÚRGICA BELCO-MINEIRA (CNPJ: 4.315.012/0001-73) à BMP SIDERURGIA S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77), nova denominação de MENDES JUNIOR SIDERURGIA S.A., no qual no item (1) consta que "A BELGO conferirá ao capital social da BMP os seguintes Estabelecimentos industriais e comerciais: (iii) Filial de Bauru, com endereço na Rua 3, Quadra G, Lote 1 s/n, Distrito Industrial III, CEP: 17.064-853, Bauru, São Paulo".

À fl. 15 consta o Diário Oficial de 14.12.2004 no qual consta que BMP SIDERURGIA S.A. alterou a denominação social para BELGO SIDERURGIA S.A (CNPJ: 17.469.701/0001-77).

Às fl. 01v, em 19.12.2005, fl. 22, em 11.04.2006, fl. 24, em 24.04.2006, é disposta a impossibilidade de realizar a doação definitiva enquanto em trâmite a regularização do loteamento do Distrito Industrial III. À fl. 31, em 22.04.2014, no E-doc nº 27.779/2014, a empresa protocola documentos comprovando alteração contratual.

À fl. 45, em 16.04.2014, consta a informação de que (i) em 21.12.2005 foi alterada a razão social da COMPANHIA SIDERÚRGICA BELCO-MINEIRA (CNPJ: 2.315.012/001-73) para ARCELOR BRASIL S.A (fls. 48/61); e, (ii) em 31.08.2007, a ARCELOR BRASIL S.A. foi incorporada, sendo extinta, na BELGO SIDERURGIA S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77), que alterou a razão social para ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

À fl. 52 consta a Certidão da Matrícula nº 133.978 do 2º ORI do imóvel de inscrição municipal 4/2324/1, sito à Rua Alexandra Massari Pires, lote 1, quadra G.

Às fls. 72/73 consta vistoria de 08.10.2014 constatando que a ARCELORMITTAL BRASIL S.A. está em atividade no imóvel sito ao Setor 04, Quadra 2324, Lote 01.

Às fls. 74/76, consta ata de reunião do CADEM de 29.10.2014, no qual a empresa BELGO MINEIRA PIRACICABA S.A solicita alteração da razão social para ARCELORMITTAL BRASIL S.A, ao qual "os conselheiros não se opuseram à solicitação".

À fl. 89, consta a Lei Municipal nº 6.600, de 24.11.2014, que *"Altera a redação da ementa e do "caput"do artigo 1° da Lei Municipal nº 4.582, de 20 de setembro de 2.000 que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à empresa BELGO MINEIRA PIRACICABA S.A. em regime de Concessão de Direito Real de Uso no Distrito Industrial III"*.

PROC. Nº 051/22
FOLHAS 41

182

O art. 1º da Lei Municipal nº 4.582/2000 passa a constar *"Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de terreno localizada no Distrito Industrial III, cujo roteiro segue"*.

À fl. 85 na Exposição de Motivos, se dispõe que alteração se dá "em virtude da alteração da Razão Social da Empresa, conforme documentação apresentada pela Concessionária. Ressaltamos que a empresa concluiu as obras no prazo legal e encontra-se em plena atividade".

Às fls. 94/97 consta vistoria de 18.08.2016 constatando que a ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. está em atividade no imóvel sito ao Setor 04, Quadra 2324, Lote 01.

À fl. 100, em 20.03.2017, no Ofício SMDE nº 112/2017, à fl. 105, em 29.01.2021, por correio eletrônico, e à fl. 109, em 16.03.2021, no Ofício SEDECON nº 079/2021, consta instigação da Prefeitura de Bauru à empresa para que solicite a doação definitiva do imóvel, apresentando documentação pertinente. À fl. 111, em 18.03.2021, por correio eletrônico, a empresa realiza questionamentos técnico-jurídico, que são respondidos à fl. 110, em 18.03.2021.

No ADM nº 78.294/2021, em 14.05.2001, a ARCELORMITTAL BRASIL S.A solicitação autorização de doação definitiva do imóvel, objeto da Lei Municipal nº 4.582, de 20.09.2000.

Às fls. 158/159v consta vistoria de 20.05.2021 constatando que a ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. está em atividade no imóvel sito ao Setor 04, Quadra 2324, Lote 01.

À fl. 160, em 15.06.2021, por correio eletrônico se requer a apresentação de documentação complementar, em especial, Cartão do CNPJ, que é respondido em 18.06.2021. À fl. 171 consta o Cartão CNPJ da ARCELOR MITTAL BRASIL S.A (CNPJ: 11.469.701/0047-50), sito à Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza nº 3-30. e às fls. 161/168 consta a.Ficha Cadastral Completa na JUCESP do CNPJ 17.469.701/0001-77.

À fl. 177 consta Ata da reunião do CADEM, de 21.05.2021 na qual se analisou o pedido de doação definitiva da área à empresa, sendo que *"a SEDECON solicitou a retirada do processo da Ata para melhor análise documental"*, sendo concordado pelos Conselheiros.

À fl. 179v, em 29.06.2021, o Secretário da SEDECON, sem exarar manifestação sobre a documentação acostada, faz remessa dos autos ao Jurídico para análise do processo.

À fl. 180/180v, consta manifestação do Jurídico requerendo instrução da SEPLAN quanto ao endereço da área concedida e ao endereço que consta como sede da filiar Bauru da empresa objeto da doação.

À fl. 180v, a SEPLAN dispõe que o imóvel "quadra 2324 do setor 4 possui somente um lote, sendo a mesma área citada confronta com os 4 logradouros" citados.

Pois bem.

1. Em consulta o sítio da Receita Federal, o CNPJ 48.170.765/0001-04, do nome empresarial BELGO-MINEIRA PIRACICABA S/A, empresa objeto da Lei Municipal nº 4.582, de 20.09.2000, consta como baixada, por incorporação, desde **30.06.2000**.

2. Em consulta à JUCESP, a BELGO-MINEIRA PIRACICABA S/A consta como incorporada em **30.06.2000** pela COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA, NIRE **31300046389**.

> NUM.DOC: 120.325/00-7 SESSÃO: 30/06/2000 ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/05/2000. APROVADO O PROTOCOLO DE INCORPORACAO DESTA PELA COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA S.A.
>
> NUM.DOC: 120.326/00-0 SESSÃO: 30/06/2000 INCORPORADA POR NIRE 31300046389

3. Aqui, tem-se que a Lei Municipal nº 4.582/2000 (fls. 134/145) e o Termo de Concessão de Direito Real de Uso (fls. 141/143) foram formalizados em 20.09.2000, em nome de empresa que constava como extinta desde 30.06.2000.

4. Além disto, o art. 1º da Lei Municipal nº 4.582, de 20.09.2000, bem como a Cláusula Terceira do Termo de Concessão de Direito Real de Uso são expressos quanto ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, portanto, encerrado em setembro de 2002. Ainda que superada a legitimidade, destaca-se que a ocupação ocorre desde então a título precário.

5. Em consulta à JUCESP, o NIRE **31300046389**, corresponde à ARCELOR BRASIL S.A, sendo que, 19.10.2007 foi incorporada pela empresa de NIRE **31300045927.**

> NUM.DOC: 385.295/07-8 SESSÃO: 19/10/2007 INCORPORADA POR NIRE 31300045927.

6. Em consulta à JUCESP, o NIRE **31300045927 está ativo e corresponde à** ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77).

7. Em 24.11.2014 foi publicada a Lei Municipal nº 6.600 para alterar a ementa e o dispositivo da Lei Municipal nº 4.582, de 20.09.2000, dispondo a autorização ao Executivo para outorgar o terreno à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A, conforme exposição de motivo à fl. 85. Todavia, *smj*, não foi realizado termo aditivo ou celebrado novo Termo de Concessão de Direito Real de Uso em nome da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

8. Além disto, consta no cadastro do NIRE 31300045927, da ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77), ter filial em Bauru com NIRE 35902702326, sendo que, em 07.02.2019, o endereço desta filial foi alterado da Rua Três s/n, para Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza nº 3-30, ambos no Distrito Industrial III.

> 10. ALTERACAO DE ENDERECO DE FILIAL EM BAURU SAO PAULO. OS DIRETORES EXECUTIVOS APROVARAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESTRICOES, NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, A ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL INSCRITA NO CNPJ SOB O N 17.469.701/0047-50, NIRE 359.0270232-6, DE: RUA TRES, S/N, COMPLEMENTO QUADRA G LOTE 1, DISTRITO INDUSTRIAL III, BAURU, SAO PAULO, CEP: 17.064- 853, PARA: RUA RONISE MOTTA PEGORARO DE SOUZA, NUMERO 3-30, DISTRITO INDUSTRIAL CLAUDIO GUEDES MISQUIATI, BAURU, SAO PAULO, CEP: 17.064-853, TENDO SIDO AUTORIZADA A ADOCAO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTACAO DESSA DECISAO.

9. Apenas em 07.02.2019 foi incluindo na filial de NIRE 35902702326, a referência ao CNPJ 17.469.701/0047-50, que conforme dados da Receite Federal, consta aberto em 03.11.2005 como filial da matriz ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77).

10. A concessão foi realizada ao imóvel sito ao Setor 4, Quadra 2.324, Lote 01, de 11.009,63 m2, que conforme BIC situa-se à Rua Alexandra Massari Peres, Lote 1, Quadra G, do Distrito Industrial III; enquanto a filiar situa-se à Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza nº 3-30, ambos no Distrito Industrial III, antigo Rua Três s/n.

11. Conforme BIC verifica-se que o imóvel tem como logradouros lindeiros à Rua Alexandra Massari Peres, Lote 1, Quadra G, do Distrito Industrial III: Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, Rua Jaime Angelo de Paula e Rua Romeu Labone.

CONCLUSÃO

12. Atendendo à solicitação de fl. 179v, *smj*, verifica-se que:

12.1 conforme manifestação da SEPLAN de fl.180v, depreende-se que o imóvel da área objeto da concessão e o imóvel sede da filial Bauru da empresa objeto da doação, trata-se do mesmo imóvel de lote único sito à "quadra 2324 do setor 4".

12.2 em que pese o equívoco na disposição da Lei Municipal nº 4.582/2000 (fls. 134/145) e o Termo de Concessão de Direito Real de Uso (fls. 141/143), o administrador público, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, publicou a Lei Municipal nº 6.600, de 24.11.2014, visando regularizar a Cessão do Direito Real de Uso à ARCELORMITTAL BRASIL S.A.;

12.3 o CNPJ 48.170.765/0001-04, da empresa BELGO-MINEIRA PIRACICABA S/A, hoje, após duas incorporações societárias, trata-se da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77);

Pelo exposto, restituo os autos à Sedecon SEPLAN com a sugestão da solicitar à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77) o histórico societário da empresa filial em Bauru NIRE 35902702326, CNPJ nº 17.469.701/0047-50, com sede sito à Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza nº 3-30, no Distrito Industrial III, para compreender a integralidade da relação societária quanto à matriz (a quem será realizada à doação) e à filial (a quem, na prática, ira operacionalizar no imóvel objeto da doação).

Daniel Moyses Barreto
Procurador do Município
DANIEL MOYSES BARRETO
OAB/SP 430.586
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
26.07.2021

Ao
P. Geral

Acompanho manifestação do Sr. Daniel, com sugestão de encaminhamento a Sedecon para providências indicadas.
À consideração superior.

28/07/21

Carla C. Falho
Diretora Procuradoria
do Patrimônio Imobiliário
OAB/SP 135.032

PROC. Nº 051/22
FOLHAS 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 78.294/2021 (capa 5.830/00)

À
Sedecon:

Acompanho parecer de fls.181/183, segue o presente para conhecimento e demais providências.

Bauru, 28 de julho de 2021

Marcelo Barros de Arruda Castro
Diretor da Procuradoria Geral do Município
OAB 128.241

Sr. Diretor,

Gilberto Portugal,

Gentileza de confeccionar ofício à empresa solicitando o histórico societário da empresa filial de Bauru nire: 35902702326, CNPJ: 17.469.701/0047-50, conforme orientação da SNJ.

att.

23/8/21

Tatiana Rodrigues
Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
SEDECON

À Sra Rita Bento
Seção de Fomento e Apoio
às Empresas.

Favor atender o despacho acima...

Obrigado,

Gilberto Portugal R. Neto
Diretor da Divisão de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços
SEDECON

Bauru. 03/8/21

PROC. Nº 051/22
FOLHAS 44

253

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 5.830/2000

Conforme ata de reunião do CADEM, de 21.05.2021 (fl. 177), foi submetido à análise, a solicitação de doação de área à ARCELORMITTAL BRASIL S.A. constando que *"a empresa está em atividade e todos os requisitos da concessão foram cumpridos"*. Todavia, na questão *"a SEDECON solicita a retirada deste processo da Ata para melhor análise documental. Os conselheiros tomam ciência e concordam com a solicitação"*. Em 29.06.2021 (fl. 179v), os autos foram encaminhados, pelo Secretário da SEDECON à SNJ *"para analisar o processo, após análise, se positivo, passar pelo CADEM"*.

Pois bem. Conforme se verifica de prévia manifestação deste subscritor à fl. 180/180v e fls. 181/183v, esta Procuradoria Jurídica, ainda que sem um relatório sobre as questões identificadas pela SEDECON, em estudo dos autos tentou verificar as possíveis inconsistências quanto à conclusão da doação à empresa requerente.

Assim, conforme fl. 183, se chegou às seguintes conclusões, com chancela superior à fl. 183v, em 28.07.2021 e fl. 184, em 28.07.2021:

(i) o CNPJ 48.170.765/0001-04, da empresa BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A, hoje, após duas incorporações societárias, trata-se da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77);

(ii) em que pese o equívoco na indicação da empresa já sucedida à época na disposição da Lei Municipal nº 4.582/2000 (fls. 134/145) e o Termo de Concessão de Direito Real de Uso (fls. 141/143), o administrador público, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, publicou a Lei Municipal nº 6.600, de 24.11.2014, visando regularizar a Cessão do Direito Real de Uso à ARCELORMITTAL BRASIL S.A., sucessora legal da empresa;

(iii) conforme manifestação da SEPLAN de fl.180v, depreende-se que o imóvel da área objeto da concessão e o imóvel sede da filial Bauru (NIRE 35902702326) da empresa requerente, trata-se do mesmo imóvel de lote único sito à *"quadra 2324 do setor 4"*.

PROC. Nº 051/22
FOLHAS 45

254

Por fim, foi sugerido solicitar à empresa requente apresentar o histórico societário da empresa filial em Bauru NIRE 35902702326, CNPJ nº 17.469.701/0047-50. Isto porque, conforme Ficha Cadastral da JUCESP (fl. 168), a filial tem sede no imóvel objeto da concessão / doação ora em análise, e portante, será a efetiva ocupante do imóvel.

À fl. 185, consta o Ofício SEDECON nº213/2021 solicitando a documentação, que é respondido com os documentos de fls. 187/251. Em que pese a documentação acostada, nada consta quanto à empresa filial, a não ser o registro de fl. 192 de que, conforme dados na JUCEMG, consta como filial da empresa requerente.

Ressalta-se que na Ficha Cadastral da empresa matriz consta a referências às filiais em Bauru (i) NIRE 35902934995, em 25.04.2005. (ii) NIRE 35903098473, em 03.05.2006 e (iii) NIRE 35902702326, em 07.02.2019.

Todavia, o art. 14 da Lei Municipal nº 6.931, de 27.06.2017 não mais estabelece cláusula de inalienabilidade quanto à destinação da área após a doação.

> Art. 14. Vencido o prazo de 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso, cumpridas as exigências desta, tanto para as concessões já realizadas como as por vir a realizar, o Município poderá transferir definitivamente o imóvel através de doação, com despesas de escritura e registro de responsabilidade exclusiva dos donatários

Além disto, aqui, no esteio da jurisprudência do STJ, trata-se de empresa filial logo a responsabilização é total da empresa matriz quanto à atividade ali desenvolvida.

> **"O fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas somente autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios, não abarcando a autonomia jurídica, já que existe a relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz"** (AgInt no AREsp 731.625/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 9/2/2021, DJe 19/3/2021).

De forma que, ante os elementos nos autos, [redacted] regular o trâmite administrativo, sendo que a SEDECON solicitou a retirada da questão da pauta da CADEM, assim, incumbe ao administrador público dispor sanada as questões ou devolver os autos, caso verifique persistir alguma incongruência, devendo, após, seguir para análise do CADEM.

DANIEL MOYSES BARRETO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

01.09.2021
Daniel Moyses Barreto
Procurador do Município
OAB/SP 430.586

Ao

Procurador Geral

Acompanho parecer do Sr. Daniel, fls. 253/254, com sugestão de encaminhamento à Sedecon para providências.

À consideração superior.

B. 01/09/21

Carla C. Fialho
Diretora Procuradoria
do Patrimônio Imobiliário
OAB/SP 135.032

PROC. Nº 051/22
FOLHAS 46

255

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 78.294/2021 (capa 5.830/00)

Ao
Secretário dos Negócios Jurídicos:

Acompanho parecer de fls.253/254, segue o presente para conhecimento com sugestão de encaminhamento à **Sedecon**, para as providências cabíveis..

Bauru, 02 de setembro de 2021

Marcelo Barros de Arruda Castro
Diretor da Procuradoria Geral do Município
OAB 128.241

À Sedecon

Segue o presente para conhecimento do parecer jurídico e demais providências, conforme orientação

Bauru, 08/09/2021.

Gustavo Russignoli Bugalho
Secretário dos Negócios Jurídicos
PMB

Sr. Secretário,

Após lançamento das questões, sugiro encaminhamento à Análise do Cadem para aprovação da doação, conforme despacho da S/NJ.

att.

8.22/10/21

Tatiana Rodrigues
Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
SEDECON

AO CADEM,

Passar o pedido de doação de FINITURA PARA ANÁLISE do CADEM.

Charlles Rodrigo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda - SEDECON

28/10/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
07 de abril de 2022.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
12 de abril de 2022.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro

JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomejo Relator do presente processo o Vereador:
Wanderley Rodrigues Jr

Em ___ de Abril de 2022.

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
19 de abril de 2022.

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
20 de abril de 2022.

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Relator

CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Membro

GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Membro

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 52

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

José R. M. Segalla

Em 25 de Abril de 2022.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de abril de 2022.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de abril de 2022.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Presidente

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator

MANOEL AFONSO LOSILA
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nomeio Relator(a) do presente processo o(a) Vereador(a):

Estela Alexandre Almagro

Em 25 de abril de 2022.

Guilherme Berriel Cardoso
GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Presidente

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DA RELATORA

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
27 de abril de 2022.

ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Relatora

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer da Senhora Relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
27 de abril de 2022.

GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Presidente

ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Relator

CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 30/04/22 fls. 39
Diego
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 58

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto, em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2022, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 03 de maio de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 07/05/22 às fls. 23
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 59

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2022, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.
Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 10 de maio de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 10 de maio de 2022.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 7664

De 10 de maio de 2022

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à EMPRESA ARCELORMITTAL BRASIL S.A, um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 4, Quadra 2324, Lote 01, Distrito Industrial III
"UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Alexandra Massari Pires correspondendo ao lote 1 da quadra G do loteamento denominado Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Mesquiati nesta cidade de Bauru- SP, com área de 11.004,69 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P07, localizado na Rua Alexandra Massari Pires, na confluência com a Rua Jaime Angelo de Paula ; segue por uma distancia de 182,26 metros e azimute plano de 62º42'45" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Alexandra Massari Pires ; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,80 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, delimitando a confluência entre as ruas Alexandra Massari Pires e Romeu Labone, segue por uma distância de 24,25 metros e azimute plano 144º 13'10" até o ponto P02, confrontando com a Rua Romeu Labone, quarteirão 03, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,l5 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P03, delimitando a confluência entre as ruas Romeu Labone e Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 181,23 metros e azimute plano de 234°17'27" até o ponto P04, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 04, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P05, delimitando a confluência entre as ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Jaime Angelo de Paula; até o ponto P06, confrontando com a Rua Jaime Angelo de Paula, quarteirão 03, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 15,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P07, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as ruas Jaime Ângelo de Paula e Alexandra Massari Pires", conforme matrícula nº 133.978, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão, fica autorizada a receber em doação a área descrita no art. 1º a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º A Donatária obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões nele introduzidas.

Art. 4º A Regularização Fundiária (Reurb-E) do Distrito Industrial III alterou o memorial descritivo da matrícula mãe nº 88.089, assim como gerou matrículas individualizadas para cada lote, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de maio de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

UBIRATAN CASSIO SANCHES
1° Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 102/22

Bauru, 10 de maio de 2022.

Senhora Prefeita:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, por meio do presente, os **Autógrafos**, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

Autógrafo nº	**Referente ao Projeto de Lei**
7664	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A;
7665	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ROSSETTI & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 102/22 Protocolo PM4
pág. 98 de 10/05/22
DIEGO MANOEL CARVALHO KANASHIRO
Chefe de Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 173/22
P. 78.294/21 Ap. 5.830/00 (capa)

Bauru, 10 de maio de 2.022.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 7.554/22**, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 51/22
FOLHAS 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 78.294/21 Ap. 5.830/00 (capa)

LEI Nº 7.554, DE 10 DE MAIO DE 2.022

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno á Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à EMPRESA ARCELORMITTAL BRASIL S.A, um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 4, Quadra 2324, Lote 01, Distrito Industrial III

"UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Alexandra Massari Pires correspondendo ao lote 1 da quadra G do loteamento denominado Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Mesquiati nesta cidade de Bauru- SP, com área de 11.004,69 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P07, localizado na Rua Alexandra Massari Pires, na confluência com a Rua Jaime Angelo de Paula ; segue por uma distancia de 182,26 metros e azimute plano de 62º42'45" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Alexandra Massari Pires ; deflete á direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,80 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, delimitando a confluência entre as ruas Alexandra Massari Pires e Romeu Labone, segue por uma distância de 24,25 metros e azimute plano 144º 13'10" até o ponto P02, confrontando com a Rua Romeu Labone, quarteirão 03, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,15 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P03, delimitando a confluência entre as ruas Romeu Labone e Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 181,23 metros e azimute plano de 234°17'27" até o ponto P04, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 04, lado par; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P05, delimitando a confluência entre as ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Jaime Angelo de Paula; até o ponto P06, confrontando com a Rua Jaime Angelo de Paula, quarteirão 03, lado par; deflete á direita e segue em arco com desenvolvimento de 15,30 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P07, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as ruas Jaime Ângelo de Paula e Alexandra Massari Pires", conforme matrícula nº 133.978, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão, fica autorizada a receber em doação a área descrita no art. 1º a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º A Donatária obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões nele introduzidas.

Art. 4º A Regularização Fundiária (Reurb-E) do Distrito Industrial III alterou o memorial descritivo da matrícula mãe nº 88.089, assim como gerou matrículas individualizadas para cada lote, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de maio de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 31/05/22
Diretoria de Apoio Legislativo

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Bauru
em 14/05/22 pág. 01
Diretoria de Apoio Legislativo